PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO VALE, EDIÇÃO 1976, EM 09/09/11, PAG. B-2

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@vissonet.com.br

LEI Nº 1.473/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, VINCULADAS AO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I. incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) doada (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratados ou conveniados desta, incidente sobre as operações relativas na (s) área (s) doada (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2011.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

pjm/pclb

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 02/2011.

Súmula: abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

O Presidente da Câmara Municipal de Quatiguá, nos termos do gimento Interno, promulga a seguinte Resolução, de acordo com a i Municipal nº. 1.671/2010.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir no orçamento do rcício corrente do Legislativo, crédito adicional suplementar no valor R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. O crédito citado no artigo anterior será aberto na seguinte ação orçamentária:

Órgão: 01 – Legislativo

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2135/Divulgação de Atos Oficiais do Legislativo

Elemento: 33.90.39.00.00 – Out. Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exerc. rrente R$6.000,00

Art. 3º. Para a cobertura do crédito relacionado no artigo anterior, ão utilizados recursos do cancelamento parcial da seguinte dotação amentária:

Órgão: 01 – Legislativo

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 1095/Aquisição de Veículo para o gislativoElemento: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material rmanente

Fonte: 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exerc. rente valor R$ 6.000,00

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as posições em contrário.

Câmara Municipal de Quatiguá, em 25 de julho de 2011.

Carlos Alberto Tramontin - Presidente

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

LEI NO 1.473/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, VINCULADAS AO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) doada (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratados ou conveniados desta, incidente sobre as operações relativas na (s) área (s) doada (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2011.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO

Prefeito Municipal de Cambará

piracicabana
Cargas

Serviços de Encomendas da Princesa do Norte
As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário.
Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 70 cidades nos Estados de São Paulo e Paraná.

CURITIBA:
Rua Jackson Figueiredo, n.º 72 - Parolin (garagem)
Fone: (41) 3332-1244

LONDRINA:
Avenida Jorge Casoni, 430 - Vl. Casoni
Fone: (43) 3329-0630

SÃO PAULO:
Rua dos Italianos, 1230 - Bom Retiro
Central: (11) 3333-7733 / 3333-7900

BAURU:
Rua Júlio Prestes, 3-72 - Centro
Fone: (14) 3232-3171

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A
Matriz: Rua 24 de Maio, 253-A - Vila Clara
CEP: 86430-000 - Santo Antônio da Platina - PR
Fone: (43) 3534-1826 - Fax (43) 3534-1616
Informações: 43-3534-4033
home page: www.princesadonorte.com.br

QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA COM SUAS ENCOMENDAS